

AUTÓGRAFO DE LEI № 3392, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam proibidas, em todo o município de Araguaína, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.
- § 1º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
 - I os fogos de estampido;
 - II os foguetes;
 - III os morteiros;
 - IV as baterias.
- § 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput deste artigo os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ficam obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com menção a proibição constante desta Lei.

Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo deverão conter, no mínimo, o tamanho de uma folha de papel A4 e deverá constar o texto do artigo 1º e o número desta Lei.

- Art. 3º A desobediência ao dispositivo nesta Lei implicará na aplicação de multa em valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e na apreensão dos produtos, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.
- § 1º Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em se tratando de reincidência, a multa será em dobro e a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.







§ 2º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O início da vedação instituída por esta Lei será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo Municipal nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas pelo Município, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO —

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.





Nº PROC.: 00000 - AL 3392/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal